



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

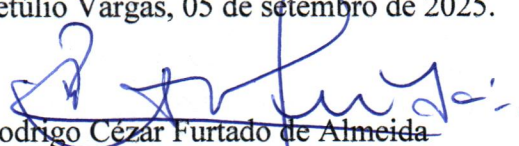
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 126/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte, que dispõe sobre a reserva de 2% das vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo nos estabelecimentos públicos e privados, vias públicas e demais locais destinados ao estacionamento de veículos, com uso mediante cartão de identificação emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana. A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, por tratar de política pública de interesse local voltada à mobilidade e acessibilidade. Não há vício de iniciativa, estando a tramitação plenamente legitimada, inclusive para emendas parlamentares, conforme art. 63 da Constituição Federal. O texto atende aos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando impedimentos formais ou materiais. Materialmente, a proposição respeita princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, acessibilidade e segurança, promovendo maior conforto e proteção a gestantes e crianças de colo. Diante disso, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 126/2025, cabendo às demais Comissões a análise do mérito e ao Plenário a deliberação final.

Sala Getúlio Vargas, 05 de setembro de 2025.



Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente



Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator

Luciano de Souza Portes

Membro

| | |
|------------------------------|------------|
| CMVR / Divisão de Expediente | |
| Recebido em | 18/09/2025 |
| às | 16hs horas |
| Assinatura do Servidor | |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Nº 126/25

A comissão de finanças, fiscalização, tomada de contas e orçamento em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 126/25, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão definitiva.

Sala Getúlio Vargas, 10 de novembro de 2024.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES

Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR

Membro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 126/2025

Autor: Vereadora Carla Passos Duarte

Ementa: Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 126/2025, que reserva 2% das vagas de estacionamento para gestantes a partir do 6º mês e pessoas com crianças até 2 anos, é constitucional, legal e tecnicamente adequado. Enquadra-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e mobilidade urbana, conforme a Lei Orgânica Municipal. Alinha-se aos princípios de acessibilidade da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), promovendo inclusão sem impor ônus excessivo. A redação é clara, atendendo à Lei Complementar nº 95/1998. O uso de cartão de identificação e a isenção para estacionamentos com até 10 vagas são medidas proporcionais. Recomenda-se a aprovação. **Parecer favorável.**

Sala Getúlio Vargas, 28 de setembro de 2025.


Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator


Luciano de Souza Portes

Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Comissão dos Direitos da Mulher

PARECER Nº ____/2025

Substitutivo total ao Projeto de Lei nº 126/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇA DE COLO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Vereadora Carla Passos Duarte

O presente parecer tem por finalidade analisar o **Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 126/2025**, de autoria da Vereadora **Carla Passos Duarte**, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências”.

Fundamentação e Mérito

A proposta legislativa busca garantir um direito básico às mulheres gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de até dois anos de idade, assegurando-lhes **2% das vagas de estacionamento** em estabelecimentos públicos e privados, devidamente sinalizadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

O projeto demonstra especial **cuidado social e jurídico**, pois:

- Estabelece **sinalização adequada**, com demarcação no piso e placas, reforçando a acessibilidade e a segurança;
- Define um **cartão de identificação específico**, emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, com prazo de validade delimitado (do 6º mês de gestação até a criança completar 2 anos), garantindo controle e uso correto do benefício;
- Afirma que a concessão do cartão **não implica em isenção da tarifa de estacionamento**, equilibrando o benefício social com os interesses econômicos de estabelecimentos privados;
- Dispensa de cumprimento os estacionamentos com até 10 vagas, o que evita **onerosidade** desproporcional a pequenos estabelecimentos.

| |
|-----------------------------------|
| CMVR / Divisão de Expediente |
| Recebido em <u>06 / 11 / 2025</u> |
| às <u>15:15</u> horas |
| Assinatura do Servidor |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Comissão dos Direitos da Mulher

Trata-se, portanto, de iniciativa **constitucional, legal e de grande relevância social**, pois amplia a acessibilidade urbana, protege a maternidade e valoriza a infância, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e 227, CF), e da acessibilidade e inclusão social.

Conclusão

Diante do exposto, a **Comissão de Direitos da Mulher é FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do **Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 126/2025**, representando um avanço nas políticas de cuidado, proteção e inclusão no Município de Volta Redonda.

Sala Getúlio Vargas, 22 de setembro de 2025.

Vereadora Gisele Klingler

Presidente

Vereadora Carla Passos Duarte

Relatora

Vereador Nilton Alves de Faria

Membro